

CONTRATO

Contrato nº 068/2017-SMS

Processo nº 0510017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL E A EMPRESA V & M SERVIÇOS EM GERAL ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **V & M SERVIÇOS EM GERAL** com sede na Avenida Antônio Luzardo de Azevedo, nº 55. Distrito de Aprazível, Sobral/Ce, CEP: 6211400, Fone: 8836149283, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.533.809.0001/20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Leodione Machado Ribeiro, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 20076457936, e do CPF nº 067.645.703-70, residente e domiciliada em Sobral/Ce, na Avenida Antônio Luzardo de Azevedo, nº 55. Distrito de Aprazível, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 042/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 042/2017 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais



constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Registro de Preços, através de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO e POR DEMANDA, para futuras e eventuais Manutenções Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 024. ou 024.1. (com desoneração) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Executar o serviço licitado em conformidade com as especificações e características descritas neste Termo de Referência, na sede da Secretaria Municipal da Saúde e demais imóveis constantes na relação de imóveis que segue anexa, com o respectivo fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários.

4.2. A CONTRATADA deverá providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de qualquer funcionário que esteja executando algum serviço demandado que esteja conduzindo de modo incompatível o exercício de suas funções.

4.3. A CONTRATADA é responsável por todo o pessoal utilizado nos serviços executados, respondendo pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como deverá utilizar os seus próprios equipamentos e ferramentas de trabalho.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada.

4.5. A CONTRATADA fornecerá números de telefone fixo, celular ou de qualquer outra modalidade de comunicação para a Secretaria Municipal da Saúde.

4.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços em consonância com as normas e recomendações estabelecidas pela ABNT e pelo Caderno de Encargos do DER/SEINFRA, que obrigatoriamente a CONTRATADA deverá conhecer, e, ainda, as

normas das concessionárias de serviços públicos locais, tais como COELCE, SAAE, CAGECE, etc., além da legislação municipal em vigor.

4.7. A CONTRATADA deverá comparecer para executar os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do chamado por parte do CONTRATANTE.

4.8. Quando se tratar de serviços emergenciais, a CONTRATADA deverá comparecer para execução dos serviços em até 04 (quatro) horas, após o chamado do CONTRATANTE.

4.9. Os serviços deverão ser executados, sempre que se fizer necessário, com prévia autorização da Comissão de Compras e do Secretário de Gestão, inclusive nos períodos de sábados, domingos e feriados.

4.10. Sempre que o serviço for executado fora do horário de expediente normal, a CONTRATADA deverá informar os nomes das pessoas que executarão os serviços, isto para que sejam tomadas as devidas providências com relação ao acesso dos mesmos ao interior do imóvel onde serão executados os serviços.

4.11. Os serviços apenas serão recebidos pelo CONTRATANTE depois de vistoriado pelo técnico responsável da Secretaria de Gestão, devidamente designado para esse propósito e mediante assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS emitido pela CONTRATADA.

4.12. O fato de o CONTRATANTE inspecionar/fiscalizar os serviços executados deverão correr por conta da CONTRATADA.

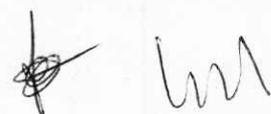
4.13. O transporte e a alimentação do pessoal que irá executar os serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

4.14. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pela CONTRATADA, com aplicação do desconto contratado em cima das TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos, na forma estabelecida no Edital atrelado a este procedimento.

4.15. O BDI (benefícios e despesas indiretas) não poderá ser superior a 24,52% do serviço já aplicado o desconto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.334.400,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).



5.2. O preço é fixo e irrevogável

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento advindo do objeto deste certame será proveniente dos recursos de cada secretaria e será efetuado em 30 (trinta) dias contados da data do termo de recebimento definitivo emitido pela CONTRATANTE, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da aquisição, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada na Caixa Econômica Federal;

6.1.1 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento;

6.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1 Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

6.6 Fica assegurado ao Órgão Competente o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

6.6.1. Débitos a que não tiver dado causa;

6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
0701.10.301.024.1064.44905100; 0701.10.301.102.2011.44905100 e
0701.10.301.102.2023.44905100 (recursos próprios, estaduais e federais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do 5º dia útil após a publicação do respectivo contrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA decorrente deste processo poderá ser prorrogada nos limites legais permitidos em Lei, por iniciativa exclusiva da Administração Pública.

8.3. Todo serviço demandado pela Secretaria Municipal da Saúde deverá ser executado nos imóveis relacionados no Anexo I, livres de quaisquer ônus.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 05% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

9.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e , quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

9.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.19.1.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deve ser realizado e entregue em absoluta conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e nas condições previstas nos subitens seguintes.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de conclusão/entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o serviço realizado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais, sendo possível, a critério do gestor da contratação, a solicitações de substituição/correção do problema, caso possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução

contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração Pública.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço do CONTRATANTE cuja conduta e seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

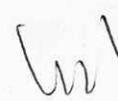
12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e se for o caso, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do

trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo impostergável de 07 (sete) dias contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. ALINE REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE, CPF nº 012.492.683-54, servidora especialmente designada para este fim pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A Secretaria Municipal da Saúde poderá recusar quaisquer serviços ou materiais quando entender que os mesmos estejam sendo executados em desacordo com o especificado, sempre que essa medida for necessária.

13.3. Os serviços executados deverão ser entregues dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal da Saúde, em consonância entre CONTRATANTE e CONTRATADA, considerando-se que as atividades normais desenvolvidas nos imóveis afetados ao Serviço Público Municipal não poderão sofrer paralisações de quaisquer espécies.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do

objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à



CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Cada serviço executado deverá ter garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento de Serviços.

9.2. Caso a CONTRATANTE averigue a necessidade de se refazer o mesmo serviço dentro deste prazo, o licitante adjudicatário deverá executá-lo sem ônus para a CONTRATANTE.

9.3. Quaisquer custo/danos ocasionados pelo licitante adjudicatário à CONTRATANTE ou a terceiros em materiais, infraestrutura, mobiliário ou equipamentos, por imperícia, negligência, imprudência ou má utilização dos mesmos, ocorrerão por conta da mesma.

9.4. O licitante adjudicatário deverá garantir a execução dos serviços, na questão de qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os que trabalham sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe foram programados para a sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ORÇAMENTO PRÉVIO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAL

17.1. A cada serviço, a CONTRATANTE solicitará ao licitante adjudicatário um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo as especificações e quantidades de horas dos serviços e quantidade dos materiais necessários para cada serviço a ser executado (fornecendo no orçamento o valor bruto de cada material, sem o desconto e com o desconto e o valor total).

17.2. Quando da solicitação do orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 12 (doze) horas.

17.3. A CONTRANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se o licitante adjudicatário a executar e fornecer o que foi aprovado.

17.4. Os preços dos serviços e materiais propostos no orçamento, a serem executados e empregados, serão conferidos pela CONTRATANTE através de consultas às TABELAS UNIFICADAS SEINFRA – Tabela de Planos de Serviços e Tabela de Preço de Insumos em vigor á época, antes da aprovação do mesmo, com a aplicação do desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

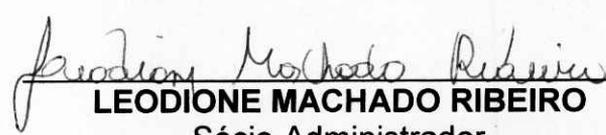
18.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral - Ce, 21 de Julho de 2017.

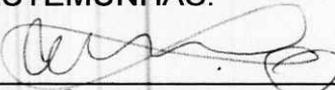


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

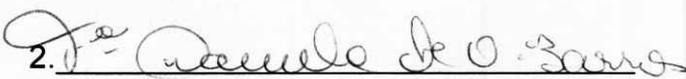


LEODIONE MACHADO RIBEIRO
Sócio-Administrador
V & M SERVIÇOS EM GERAL

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 059.208.373-06

2. 

CPF: 748.757.933-53

Visto:



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito
Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 005/2015 – SEDUC/CPL, que tem por objeto a “Construção de uma escola de 12 salas padrão FNDE, no bairro Cohab III, situada no Município de Sobral”, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2015 – SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual do 29º boletim de medição, atestado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, no valor de R\$ 19.629,77 (dezenove mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Fernando Antônio Farias Frota – CONTRATADO.

EXTRATO DE DÉCIMO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 005/2015 – SEDUC/CPL – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. CONTRATADO: Empresa TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 005/2015 – SEDUC/CPL, que tem por objeto a “Construção de uma escola de 12 salas padrão FNDE, no bairro Cohab III, situada no Município de Sobral”, oriundo da Concorrência Pública nº 005/2015 – SEDUC/CPL, tendo em vista o reajuste contratual do 30º boletim de medição, atestado pela Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, no valor de R\$ 21.140,63 (vinte e um mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos). DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Fernando Antônio Farias Frota – CONTRATADO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: V & M SERVIÇOS EM GERAL, representado pela Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. OBJETO: Registro de Preços, através de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO e POR DEMANDA, para futuras e eventuais Manutenções Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços e insumos da SEINFRA 024, ou 024.1. (com desoneração) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 042/2017. VALOR: R\$ 1.334.400,00 (um milhão trezentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, CPF: 012.492.683-54. PRAZO DE

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 meses a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, iniciando no dia 07 de Agosto de 2017 a 07 de Agosto de 2018. DATA: 21 de julho de 2017. GERARDO CRISTINO FILHO- Secretário Municipal da Saúde.

PORTARIA Nº 065/2017-SMS/PMS/CE, DE 31 DE JULHO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do processo seletivo simplificado objetivando a contratação por tempo determinado de Supervisor de Estágios das Unidade Didáticas do Módulo Específico III do Curso Técnico em Hemoterapia, regulado pelo Edital 12/2017, RESOLVE: I – Nomear e instituir a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, responsável pela coordenação e acompanhamento da execução da seleção supra mencionada, executada pela Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia - EFSFVS, ficando desde já, designados os seguintes membros: a) Márcia Maria Santos da Silva – Matrícula: 20810 b) José Clauber Matos Brayner – Matrícula: 20428 c) Antônia Keiliany Linhares do Nascimento – Matrícula: 20445 II - A participação na Comissão Organizadora do Processo Seletivo será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração. III - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será presidida pelo primeiro membro designado, podendo ser substituído nos casos de impedimento e vacância por outro membro da Comissão. IV - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo tem autonomia para decidir sobre as questões relativas a seleção, podendo ainda, praticar os atos que se fizerem necessários a sua regular execução. V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Sobral/CE, 31 de julho de 2017. Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde.

EDITAL Nº 08/2017 - TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 08/2017, RESOLVE: I. CONVOCAR os candidatos aprovados como classificados descritos no ANEXO I deste termo, a comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 01 à 03 de agosto de 2017, para o procedimento de contratação: II. INFORMAR que os candidatos ora convocados deverão apresentar cópias da documentação abaixo elencada (2 vias de cada). a)CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b)PIS; c)01 Foto 3x4; d)RG; e)CPF; f)Título de Eleitor; g)Diploma de Graduação; h)Carteira de Reservista; i)Certidão de Nascimento ou Casamento; j)Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal) ou BB (Banco do Brasil); k)Comprovante de Residência l)Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m)Título de Especialização de acordo com o cargo/função a ser exercido, caso tenha

TERMO DE APOSTILAMENTO

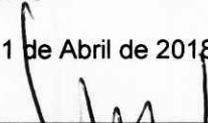
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2017-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A EMPRESA V & M SERVIÇOS EM GERAL, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Boulevard João Barbosa, Nº 776, Centro, Sobral – Ce. CEP: 62.010.190. doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a Empresa **V & M SERVIÇOS EM GERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.533.809.0001/20, neste ato representado pelo **SR. LEODIONE MACHADO RIBEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20076457936 e do CPF nº 067.645.703-70, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam em apostilar o Contrato nº 068/2017-SMS, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.024.1064.44905100, 0701.10301.102.2011.44905100 e 0701.10.301.102.2023.44905100 para 0701.10.301.0072.2280.44905100, 0701.10.302.0073.1286.44905100 e 0701.10.304.0072.2301.44905100 conforme o processo nº P022342/2018

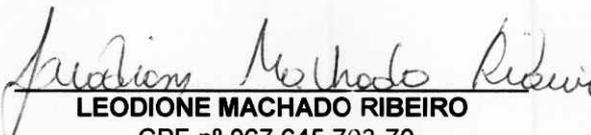
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Apostilamento lavrado em três vias, extraindo-se cópias para fins de direito, a qual vai assinada pelo representante da SMS.

Sobral – Ce, aos 11 de Abril de 2018.

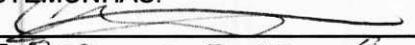


GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE



LEODIONE MACHADO RIBEIRO
CPF nº 067.645.703-70
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 059.203.377-06

2. 

CPF: 027.750.063-02

Visto: Coordenadora Jurídica da SMS.



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2015-5-SECONV - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: IDEAL CONTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 021/2015-5, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2015-SECONV, que tem como objeto "serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do Lote nº 05 (cinco)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.18.451.0053.2224.33.90.39.000. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SOBRAL, 30 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2015-8-SECONV - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ FROTA DE ARAÚJO – CPF 477.205.063-91. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 021/2015-8, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2015-SECONV, que tem como objeto "serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do Lote nº 08 (oito)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.18.451.0053.2224.33.90.36.02. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SOBRAL, 30 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 021/2015-2-SECONV - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ANTONIO JOSÉ FROTA DE ARAÚJO – CPF 477.205.063-91. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 021/2015-8, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 021/2015-SECONV, que tem como objeto "serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do Lote nº 02 (dois)", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.18.451.0053.2224.33.90.36.02. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SOBRAL, 30 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2017 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: EMPRESA CAR FLEX LOCAÇÕES DE VEÍCULOS EIRELI - ME, representada pela Srª. LIA NOGUEIRA HOLANDA BRASILEIRA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 009/2017, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 031/2017, que tem como objeto "Serviço de locação de veículos automotores com manutenção, seguro ou responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada, com intuito de realizar o deslocamento de profissionais dos órgãos/entidades do", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, a seguinte dotação orçamentária para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.04.122.0054.2225.33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SOBRAL, 30 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: IDEAL CONTRUÇÕES, LOCAÇÃO E PRODUÇÕES LTDA, representada pelo Sr. JAIR KOVALICK FARIAS TEIXEIRA. OBJETO: Termo de Apostilamento ao Contrato Nº 003/2018, sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 127/2017, que tem como objeto "serviço de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de 08 (oito) caminhões basculantes 12m³ para o atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos do Município de Sobral", tendo em vista a necessidade de mudança da rubrica orçamentária, passando a ser considerada, a partir desta data, as seguintes dotações orçamentárias para fins de pagamento correto do Contrato, qual seja: 2501.15.452.0040.2212.33.90.39.00 – ESTRADAS VICINAIS; 2501.15.451.0040.2178.33.90.39.00 – USINA DE ASFALTO; 2501.18.451.0053.2224.33.90.39.00 – MELHORIA DE LIMPEZA PÚBLICA. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018. SOBRAL, 30 de abril de 2018. Tales Diego de Menezes – ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20171115725 – SDHAS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. O(A) ANA GILMAIZA TOMAZ LOURENÇO, VISITADOR SOCIAL, CONTRATADO(A) através de aprovação no processo seletivo Nº 003/2017, resolvem distratar o contrato Nº 20171115725, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 30 de abril de 2018. ASSINAM: Julio Cesar da Costa Alexandre – SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Ana Gilmaiza Tomaz Lourenço – VISITADOR SOCIAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - Na condição de Secretário Municipal da Saúde, e em conformidade com legislação em vigor, reconheço o compromisso relativo à dívida abaixo discriminada: CREDOR: HOSPITAL DOUTOR ESTEVAM PONTE LTDA, inscrito no CNPJ: 02.304.065/0001-56 Endereço: Rua Coronel João Barbosa, nº 401, centro, Sobral-CE. CEP: 62.070-710. DESCRIÇÃO DA DESPESA: Prestação de serviços de saúde, visando realização de serviços de ambulatório, pronto atendimento, internações em clínica médica, cirurgia, obstetria e psiquiatria, com preços estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 699.862,72 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos). ORDENADOR DE DESPESA NA DATA DO FATO GERADOR: Francisco José Leal de Vasconcelos. Sobral, 30 de abril de 2018. Gerardo Cristiano Filho – Secretário Municipal da Saúde.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 068/2017 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA V & M SERVIÇOS EM GERAL OBJETO: Apostilar o contrato nº 068/2017-SMS, decorrente do Pregão Presencial nº 042/2017, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de 0701.10.301.024.1064.44905100, 0701.10301.102.2011.44905100 e 0701.10.301.102.2023.44905100 para 0701.10.301.0072.2280.44905100, 0701.10.302.0073.1286.44905100 e 0701.10.304.0072.2301.44905100 conforme o processo nº P022342/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristiano Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Leodione Machado Ribeiro. Sobral, 30 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2013 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: EMPRESA

SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Apostilar o contrato nº 012/2013-SMS, decorrente da Tomada de Preço nº 012/2013, tendo em vista a ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Terceira, item 3.1, que passará a ser de 0701.10.301.0102 2011.44905100, para 0701.10.301.0072.1281.44905100 conforme o processo nº P023239/2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Igor Lucetti Sousa. DATA: 30 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu secretário Municipal da saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADA: CLINICA DE OLHOS DE SOBRAL LTDA – C.O.S - EPP. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo prorrogar o prazo de VIGÊNCIA para o credenciamento de prestadores de serviços em procedimentos oftalmológicos de acordo com a tabela SUS a serem ofertados aos usuários da rede municipal de saúde do município de Sobral, conforme discriminação abaixo e constante do Anexo I e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 002/2017, por mais 12 (meses). Fundamento Legal: ART. 57, Inciso II lei de Licitações – Lei nº 8.666/93. PRAZO DE VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses iniciando no dia 30 de Abril de 2018 e findando em 30 de Abril de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Luiz Henrique de Araújo Guerra. DATA: 30 de abril de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

DISTRATO DO CONTRATO 018/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. Veronica Lourenço Araújo Coutinho, Assistente Social, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº 226-0008/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 30 de abril de 2018. ASSINAM Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Veronica Lourenço Araújo Coutinho. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORIA JURÍDICA - SMS.

DISTRATO DO CONTRATO 019/2018 – SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. Samilla Pontes Braga, Dentista, contratado através de aprovação no processo seletivo Nº08/2017, resolvem distratar o contrato Nº152-0008/2017, tendo em vista solicitação escrita da própria contratada. Na data 30 de abril de 2018. ASSINAM Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e Verônica Lourenço Araújo Coutinho – Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORIA JURÍDICA – SMS.

EDITAL Nº 08/2017 – SMS - VIGÉSIMO TERMO DE CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo edital 08/2017, publicado no Diário Oficial do Município de nº 102 de 11 de julho de 2017, RESOLVE: I. Convocar, seguindo a ordem de classificação a candidata abaixo transcrita, a comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 02 a 09 de maio de 2018, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. Informar que a candidata ora convocada deverá apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) RG; e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Diploma de Graduação; h) Carteira de Reservista; i) Certidão de Nascimento ou Casamento; j) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); k) Comprovante de Residência l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Comprovação da titulação, de acordo com o

cargo/função a ser exercido, caso tenha sido solicitado no edital inaugural; n) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); o) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. p) Ficha cadastral (ANEXO I) devidamente preenchida; q) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO II). Sobral, CE, 27 de abril de 2018. Gerardo Cristino Filho – SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.

EDITAL 08/2017 – COD. 02AB – ENFERMAGEM (ATENÇÃO PRIMÁRIA – PLANTONISTA)		
Nome	Classificação	Prazo de Contratação
Cleidiane de Jesus Gomes Angelim	2ª classificada	12 meses

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor:		
Matrícula:	Data de admissão:	Email:
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	CEP:	Fone:
Cel.:		
Pai:		
Mãe:		
Nasc: / /	Sexo:	Estado Civil:
Identidade Nº	Orgão Expedidor:	Data Emissão: / /
CPF:	PIS/PASEP:	Data Emissão: / /
Reservista:		
Título Eleitoral:	Zona:	Seção:

GRAU DE INSTRUÇÃO

Primário Incompleto <input type="checkbox"/>	2º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Pós-graduação <input type="checkbox"/>
Primário Completo <input type="checkbox"/>	2º grau Completo <input type="checkbox"/>	Mestrado <input type="checkbox"/>
1º grau Incompleto <input type="checkbox"/>	Superior Incompleto <input type="checkbox"/>	Doutorado <input type="checkbox"/>
1 grau Completo <input type="checkbox"/>	Superior completo <input type="checkbox"/>	Curso de Graduação: _____

FORMA DE ADMISSÃO

Carteira assinada <input type="checkbox"/>	Concursado <input type="checkbox"/>	Cargo comissionado <input type="checkbox"/>
Portaria de admissão Nº	Ato Nº	
Cargo:	Função:	
Secretaria onde está Lotado(a):		
Setor:		

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA Nº _____ OPERAÇÃO: _____
Assinatura _____ Data ____/____/____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como _____, lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
 - b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
 - c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
- XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura